**CEHM PE - MODELO ATUALIZADO DE CARTA SOLIDÁRIA:**

Recife, 08 de setembro de 2025

.

Ao Dr. (nome completo do médico)
M.D. Diretor do (nome completo da instituição/clínicas/hospitais)

Prezado(s) Senhor(es)

É do conhecimento de Vossa(s) Senhoria(s) que o **Sindicato dos Médicos de Pernambuco – SIMEPE - Edital, anexo -** por sua **Comissão Estadual de Honorários Médicos de Pernambuco (CEHM PE)***,* juntamente com a (nome da sociedade científica representativa da especialidade)iniciou movimento em defesa da dignidade profissional e da justa remuneração dos médicos (da especialidade) **do Estado de Pernambuco.**

Diante disto, venho informar que estou solidário ao referido movimento e que acatarei as deliberações da ***ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS MÉDICOS*** (da especialidade)  ***DO ESTADO DE PERNAMBUCO****,* estando o **SIMEPE** legitimado a representar os meus interesses e os dos médicos (da especialidade) pernambucanos neste pleito, à luz do Artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Importa, por oportuno, trazer a regência do **Código de Ética Médica** vigente: Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.217/2018, que, em seus *Princípios Fundamentais*, anuncia:

*III – Para exercer a medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.*

*XV - O médico será solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja por remuneração digna e justa, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina e seu aprimoramento técnico-científico.*

No capítulo destinado aos Direitos dos Médicos, diz que é direito do médico:

*X – Estabelecer seus honorários de forma justa e digna.*

No capítulo destinado à *Relação entre Médicos*, diz que é vedado ao médico:

*Art. 48. Assumir emprego, cargo ou função para suceder médico demitido ou afastado em represália à atitude de defesa de movimentos legítimos da categoria ou da aplicação deste Código.*

*Art. 49. Assumir condutas contrárias a movimentos legítimos da categoria médica com a finalidade de obter vantagens.*

*Art. 51. Praticar concorrência desleal com outro médico.*

Impõe, ao final, *Responsabilidade Profissional* aos médicos que não cumprirem as normas emanadas do CFM (Lei 3.268/1957), em seus artigos. 17 e 18.

Com a certeza da compreensão do pleito, subscrevo.

Dr. (nome completo do responsável técnico) CRM/PE
Responsável Técnico da instituição/clínicas/hospitais

\*Atenção: Preencher em duas vias:

1. Protocolar a 1ª via - Entregar ao GESTOR (Que receberá a Carta solidária, assinada pelo Diretor Técnico ou Diretor Clínico) com o devido “Ciente ou Recebido”. Esta 1ª via (protocolada com a assinatura do GESTOR), deve ser entregue à Secretária da CEHM PE no SIMEPE.
2. A 2ª via, fica com o GESTOR, para configurar que o movimento é dos médicos Pessoas Naturais ou Pessoas Físicas que estão em consonância com o movimento legítimo da categoria.